

**DESPACHO Nº INT/2020/11212**

**Assunto:** SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (SIADAP) - **DESPACHO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA DO INSTITUTO DO TURISMO DE PORTUGAL, I.P. (TURISMO DE PORTUGAL) - QUADRIÉNIO 2021-2024**

1. O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, prevê a constituição junto do dirigente máximo de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho (*cf. alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º*), a qual tem competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação, caso estes solicitem a sua intervenção.
2. A comissão paritária é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.
3. Os representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo do serviço, em número de quatro, pelo período de 4 (quatro) anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes.
4. Os representantes dos trabalhadores são eleitos também pelo período de 4 (quatro) anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., abrangidos pelo SIADAP.
5. Serão eleitores e elegíveis, todos os trabalhadores a exercer funções no TdP, sujeitos à avaliação de desempenho nos termos do SIADAP 3.
6. Assim, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, determino o seguinte:
  - 6.1. Que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária decorra nos próximos dias **15 e 29 de outubro**, em cada um dos estabelecimentos do Instituto (Sede - no 11º piso do Edifício Arcis – acesso pela DRH; Escolas de Hotelaria e Turismo Tipo I e II e Áreas de Inspeção), durante os seguintes períodos: 09:30 – 12:30 horas e 14:00 – 16:30 horas;
  - 6.2. Até às 15:30 horas do próximo dia **08 de outubro** deverão os trabalhadores do TdP sujeitos a avaliação do desempenho, indicar até cinco nomes de trabalhadores, para constituírem a mesa de voto (no máximo três efetivos e dois suplentes), presidindo o trabalhador com maior categoria e antiguidade, para o e-mail: drh@turismodeportugal.pt;

6.3. Caso não sejam indicados elementos suficientes para a constituição da mesa de voto, até ao limite do prazo fixado no ponto anterior, serão designados pelo dirigente competente, no caso a Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, os membros constituintes da mesa de voto, em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 59.º da supracitada disposição legal;

6.4. Os trabalhadores designados como membros da mesa de voto serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;

6.5. A Direção de Recursos Humanos prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do ato eleitoral (lista de trabalhadores, material, etc.);

6.6. Do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa de voto, uma ata que deverá ser apresentada aquando da entrega dos resultados obtidos, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
- f) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda dignas de menção.

6.7. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao responsável da Direção de Recursos Humanos, até ao dia seguinte à eleição;

6.8. O boletim de voto será constituído por ¼ de folha de papel A4 branca, no qual consta o fim a que se destina, ou seja, a indicação do trabalhador escolhido para a comissão paritária, com a identificação do nome(s) e apelido(s), escrito de forma clara e inequívoca, sendo os vogais efetivos, os dois mais votados e os suplentes, os quatro trabalhadores imediatamente subsequentes;

6.9. Cada trabalhador dispõe de um voto, podendo votar em qualquer um dos trabalhadores constantes da lista de trabalhadores elegíveis afixada e disponível no portal interno na véspera do ato eleitoral;

6.10. Os resultados do processo de eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária devem ser-me comunicados até ao dia 13 de novembro, após o que serão disponibilizados no portal do Instituto.

7. De acordo com o estabelecido no n.º 7, do citado artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a não participação dos trabalhadores no processo de eleição dos seus representantes implica a não constituição da comissão paritária, sem, contudo, obstar ao

prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevante quaisquer pedidos feitos a este órgão.

8. Ao presente despacho deverá ser dada publicitação através da sua disponibilização no portal e na página eletrónica do Turismo de Portugal, I.P.

Instituto do Turismo de Portugal, I.P., em Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente do Conselho Diretivo

Luís Inácio Garcia Pestana Araújo